



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 06/02/02

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

LC 1546/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro do **Deputado GIM ARGELLO**
seguida à CAF e CCJ.

Em, 07, 02, 02.

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Ceilandia – RA-IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) localizado na Área Especial – QNM 28, Módulo A e B, na Região Administrativa de Ceilandia.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à entidade **GRUPO FORÇA PARA VENCER**, com sede na **QNM 28 – Módulo A/B – Área Especial – Ceilandia**.

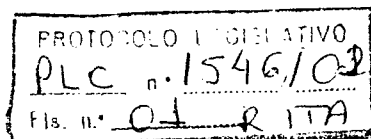
§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para abrigar e tratar pessoas com dependência química.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

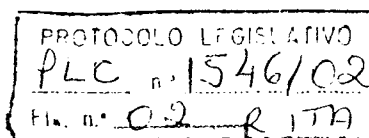
Parágrafo Único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$712.800,00 (Setecentos e doze mil e oitocentos reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A instituição "Grupo Força Para Vencer" é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve um trabalho sério, com mais de 12 (doze) anos de serviços prestados a comunidade, tendo atendido mais de 4.000 (quatro mil) pessoas com problemas de dependência química, assunto este que tem afetado nossa sociedade e nossas famílias.

A área objeto desta presente proposição encontra-se ocupada para a própria entidade Grupo Força para Vencer, onde já realiza o trabalho acima mencionado.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima se propõe a dar continuidade ao programa de atendimento a pessoas com dependência química, sendo que já conta com 70(setenta) internos em regime integral e oriundos de baixa renda.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo que essa instituição realize esse trabalho social imprescindível ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2001

Deputado GIM/ARGELLO

